



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.650/2015 DE 09 DE OUTUBRO DE 2015

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
PARCIAL DA LEI 1.462/2011 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o caput do artigo 1º e Parágrafo Único do artigo 2º:

§ 1º - O caput do artigo 1º passará a conter a seguinte redação:

“Art. 1º - Todo material inservível e passível de reciclagem, no âmbito da administração Direta e Indireta, Empresas e Sociedades de Economia Mista, Autarquias, Fundações e Empresas Privadas do Município de Chapada dos Guimarães – MT, será doado a Cooperativa de Catadores de Material Reciclável de Chapada - COOPCHAMAR, na forma estabelecida por esta Lei.”

§ 2º - O Parágrafo Único do artigo 2º da Lei 1.462/2011, passará a conter a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Mensalmente, todo o material recolhido será doado a Cooperativa de Catadores de Material Reciclável de Chapada – COOPCHAMAR, para venda destinada à reciclagem.”

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei 1.462/2011 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 09 de outubro de 2015

LISÚ KOBERSTAIN
Prefeito Municipal